

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art. 4º, § 2º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º A bonificação de que trata o inciso I do **caput** e o valor adicionado à concessão pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica serão definidos pelo CNPE, sendo o valor dessa bonificação de, no mínimo, R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de reais).

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9463, de 2018, de autoria do Poder Executivo, permite a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás e suas subsidiárias. Esse projeto, assim como o substitutivo apresentado, não atende ao interesse público em diversos aspectos.

Especialmente, a falta de estudos e de transparência sobre o valor do denominado aumento de capital a que será submetida a empresa torna-se marca do processo de venda de controle acionário que pretende promover o governo.

Apenas a alteração de regime proposta no referido Projeto de Lei pode garantir lucros expressivos à Eletrobrás privatizada, sem que haja controle social sobre esses ativos estratégicos e historicamente imprescindíveis ao desenvolvimento econômico brasileiro.

A Receita Anual de Geração total para o ciclo 2016-2017 foi de apenas R\$ 1,9 bilhões, para uma garantia física da ordem de 7.600,60 megawatts médios, o que gera uma receita de R\$ 28,58 por megawatt-hora (MWh).

Dessa forma, os custos de operação e manutenção, encargos setoriais, transporte e compensação financeira são da ordem de R\$ 28,59 por megawatt-hora. Deduzidos esses custos e um risco hidrológico de R\$ 35,51 por megawatt-hora, de acordo com estudo da Aneel de 2017, a receita líquida das usinas que mudariam de regime seria de R\$ 10,7 bilhões por ano.

Desse valor, teria que ser subtraído, ainda, percentual do valor adicionado à concessão pelos novos contratos e recursos destinados ao programa de revitalização do rio São Francisco.

Estima-se que a receita líquida anual das usinas que mudariam de regime seria, após todas essas deduções, da ordem de R\$ 9,4 bilhões. Haverá, assim, um grande aumento nas receitas dessas usinas.

Utilizando-se uma taxa de desconto de 8,5%, o valor presente líquido referente aos novos contratos de concessão seria da ordem de R\$ 90 bilhões. A bonificação pela mudança do regime de geração de cotas para produção independente tem estreita relação com esse valor.

É justamente essa alteração de regime que geraria o interesse de investidores no aumento do capital social mediante subscrição pública de ações ordinárias e a valorização das ações da Eletrobrás, que deverão ser objeto de oferta pública secundária pela União.

Dessa forma, para que se estabeleça debate transparente sobre a alienação de ativos e os novos contratos de concessão que ora se apresentam, é necessário discutir em pormenores a valoração atribuída a bonificação a ser paga à União, de modo a evitar que o Congresso Nacional passe um cheque em branco para a entrega de um patrimônio que é do povo brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **Danilo Cabral**
PSB/PE